



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Minuta Interna

PORTARIA Nº /GM/MME, DE DE DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48360.000051/2022-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a metodologia, os critérios, as premissas e as configurações que constam no Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN”, de 3 de agosto de 2022, atualizado pela Energia e Empresa de Pesquisa Energética - EPE e pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Relatório de que trata o **caput** estará disponível na Internet, no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.gov.br/mme.

Art. 2º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, os valores revistos de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no SIN, obtidos com a aplicação da metodologia, das premissas, dos critérios e das configurações apresentados no Relatório a que se refere o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas Hidrelétricas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 3º Os valores de Garantia Física de Energia Revista constantes do Anexo não incluem acréscimos de garantia física de energia decorrentes de modernizações avaliadas em processos de Revisões Extraordinárias das Usinas Hidrelétricas Jupia, Quebra-Queixo, Salto Osório e Salto Santiago já publicados em Portarias deste Ministério de Minas e Energia, porém ainda não vigentes.

Art. 3º Estabelecer que os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo serão válidos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Definir que os atuais valores de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas despachadas centralizadamente no SIN, que não constam no Anexo permanecem válidos, conforme suas respectivas Portarias de definição ou de revisão.

Art. 5º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA**ANEXO**

**MONTANTES REVISTOS DE GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS - REVISÃO
ORDINÁRIA DE 2022**

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Usina Hidrelétrica	TEIF (%)	IP (%)	ROGF de 2022 Garantia Física de Energia Revista (MW médios)
UHE.PH.RS.000012-4.01	14 de Julho	0,182	3,044	45,2
UHE.PH.SP.001285-8.01	A.A. Laydner (Jurumirim)	0,147	0,954	42,5
UHE.PH.MG.000041-8.01	Água Vermelha	0,158	2,852	694,5
UHE.PH.MG.000042-6.01	Aimorés	0,124	2,252	172,9
UHE.PH.SP.001328-5.01	Armando Salles de Oliveira	0,219	3,860	14,3
UHE.PH.MG.029453-5.01	Baguari	0,617	4,122	82,1
UHE.PH.AM.000190-2.01	Balbina	0,208	2,928	125,7
UHE.PH.SP.000203-8.01	Bariri (A.S. Lima)	0,316	6,334	59,6
UHE.PH.SP.000208-9.01	Barra Bonita	0,113	3,533	46,8
UHE.PH.GO.028757-1.01	Barra dos Coqueiros	2,754	2,700	54,6
UHE.PH.RS.027556-5.01	Barra Grande	0,308	1,721	356,0
UHE.PH.MG.029454-3.01	Batalha (Paulista)	5,154	4,722	47,0
UHE.PH.AP.031186-3.01	Cachoeira Caldeirão	4,278	8,511	123,3
UHE.PH.GO.000528-2.01	Cachoeira Dourada	1,417	3,704	374,6
UHE.PH.SP.000588-6.01	Caconde	0,075	4,397	32,5
UHE.PH.GO.028756-3.01	Caçu	0,445	2,985	38,8
UHE.PH.MG.000608-4.01	Camargos	0,359	2,868	21,6
UHE.PH.SC.027401-1.01	Campos Novos	0,064	1,316	383,9
UHE.PH.GO.000630-0.01	Cana Brava	0,171	1,841	247,8
UHE.PH.MG.000641-6.01	Candonga (Risoleta Neves)	0,321	1,630	62,1
UHE.PH.SP.000647-5.01	Canoas I	0,336	2,455	51,5
UHE.PH.SP.027092-0.01	Canoas II	0,059	2,546	43,4

UHE.PH.MG.027483-6.01	Capim Branco I (Amador Aguiar I)	0,520	2,024	146,7
UHE.PH.MG.027484-4.01	Capim Branco II (Amador Aguiar II)	2,475	2,022	125,2
UHE.PH.SP.000657-2.01	Capivara	0,163	1,533	312,9
UHE.PH.RS.000718-8.01	Castro Alves	0,043	2,274	60,1
UHE.PH.SP.000764-1.01	Chavantes	0,018	1,632	160,7
UHE.PH.GO.028352-5.01	Corumbá III	0,533	1,242	47,0
UHE.PH.GO.027795-9.01	Corumbá IV	0,987	2,382	72,0
UHE.PH.MT.029597-3.01	Dardanelos	1,292	3,200	147,2
UHE.PH.RS.027012-1.01	Dona Francisca	0,503	2,964	72,5
UHE.PH.MG.027115-2.01	Emborcação	0,865	1,668	474,8
UHE.PH.GO.000908-3.01	Espora	3,205	1,732	21,4
UHE.PH.MA.028863-2.01	Estreito	0,193	2,856	609,1
UHE.PH.SP.000923-7.01	Euclides da Cunha	0,063	2,964	47,2
UHE.PH.AP.030385-2.01	Ferreira Gomes	5,193	4,086	145,5
UHE.PH.RJ.000973-3.01	Fontes Nova	4,513	6,909	93,9
UHE.PH.RS.028354-1.01	Foz do Chapecó	0,148	2,225	410,2
UHE.PH.GO.029455-1.01	Foz do Rio Claro	0,634	2,500	37,1
UHE.PH.PR.028360-6.01	Fundão	2,291	7,537	62,1
UHE.PH.MG.001006-5.01	Funil (MG)	0,329	3,736	80,4
UHE.PH.SC.030415-8.01	Garibaldi	0,442	1,524	85,5
UHE.PH.PR.000984-9.01	Gov Bento Munhoz Neto (Foz do Areia)	0,581	5,099	103,6
UHE.PH.PR.001042-1.01	Gov Pedro V.P. de Souza	2,019	3,456	573,2
UHE.PH.MT.001066-9.01	Guaporé	2,179	2,690	54,4
UHE.PH.MG.001079-0.01	Guilman Amorim	8,161	5,300	65,0
UHE.PH.SP.001084-7.01	Henry Borden	6,609	3,185	115,4
UHE.PH.SP.001097-9.01	Ibitinga	0,231	5,977	66,8
UHE.PH.SP.001098-7.01	Igarapava	0,565	1,981	127,5
UHE.PH.RJ.001113-4.01	Ilha dos Pombos	0,836	5,918	103,9

UHE.PH.SP.001120-7.01	Ilha Solteira	0,952	4,010	1.645,0
UHE.PH.MG.001146-0.01	Irapé	0,971	2,697	197,9
UHE.PH.RS.001152-5.01	Itá	0,358	1,459	709,6
UHE.PH.PR.001161-4.01	Itaipu	4,018	2,783	7.750,8
UHE.PH.BA.001175-4.01	Itapebi	1,530	2,370	203,0
UHE.PH.MT.027244-2.01	Itiquira I	2,139	4,058	40,8
UHE.PH.MT.027244-2.01	Itiquira II	3,960	4,012	65,6
UHE.PH.MG.001197-5.01	Itutinga	1,108	6,673	26,6
UHE.PH.SP.001225-4.01	Jaguara	5,116	15,090	324,0
UHE.PH.SP.027131-4.01	Jaguari	3,441	2,670	12,7
UHE.PH.MT.001245-9.01	Jauru	0,858	2,051	74,5
UHE.PH.RO.029736-4.01	Jirau	0,418	0,294	2.101,5
UHE.PH.SP.001282-3.01	Jupia	3,190	5,923	844,9
UHE.PH.TO.001304-8.01	Lajeado (Luís Eduardo Magalhães)	0,055	1,776	479,9
UHE.PH.SC.001356-0.01	Machadinho	0,190	1,827	519,8
UHE.PH.MT.001401-0.01	Manso	1,173	3,982	83,5
UHE.PH.ES.001432-0.01	Mascarenhas	5,574	3,917	128,1
UHE.PH.PR.029598-1.01	Mauá	0,337	3,012	188,5
UHE.PH.MG.001469-9.01	Miranda	0,654	3,316	188,3
UHE.PH.RS.028562-5.01	Monjolinho (Alzir S. Antunes)	0,365	0,863	39,7
UHE.PH.RS.027968-4.01	Monte Claro	0,330	4,751	53,3
UHE.PH.RJ.001536-9.01	Nilo Peçanha	3,134	3,269	321,0
UHE.PH.SP.001552-0.01	Nova Avanhandava	0,152	3,065	125,5
UHE.PH.MG.001574-1.01	Nova Ponte	0,674	2,041	256,6
UHE.PH.SP.027872-6.01	Ourinhos	1,025	8,682	22,5
UHE.PH.SP.027122-5.01	Paraibuna	0,441	0,909	45,2
UHE.PH.RS.002001-0.01	Passo Fundo	2,950	4,403	107,5
UHE.PH.RS.029456-0.01	Passo São João	0,088	3,982	39,1

UHE.PH.BA.028565-0.01	Pedra do Cavalo	1,112	5,503	60,0
UHE.PH.TO.028353-3.01	Peixe Angical	0,081	1,328	266,6
UHE.PH.RJ.002043-5.01	Pereira Passos	0,927	2,878	46,1
UHE.PH.MG.002053-2.01	Picada	0,360	3,851	29,8
UHE.PH.SP.002077-0.01	Pirajú	0,522	4,533	38,4
UHE.PH.MT.002103-2.01	Ponte de Pedra	0,118	2,330	128,5
UHE.PH.MG.027196-9.01	Porto Estrela	2,486	0,668	58,8
UHE.PH.SP.002158-0.01	Promissão	0,181	4,468	93,9
UHE.PH.SC.002167-9.01	Quebra Queixo	1,484	3,217	55,0
UHE.PH.MG.002176-8.01	Queimado	4,140	2,087	64,6
UHE.PH.MG.029457-8.01	Retiro Baixo	8,847	0,529	34,8
UHE.PH.RO.027448-8.01	Rondon II	1,526	2,983	39,2
UHE.PH.ES.002553-4.01	Rosal	14,432	1,144	27,7
UHE.PH.SP.002555-0.01	Rosana	0,540	2,397	166,5
UHE.PH.MG.002563-1.01	Sá Carvalho	0,336	2,766	55,0
UHE.PH.PR.002591-7.01	Salto Caxias (Gov José Richa)	0,688	2,441	577,0
UHE.PH.GO.028760-1.01	Salto do Rio Verdinho	0,753	3,793	56,8
UHE.PH.SP.002648-4.01	Salto Grande (L.N. Garcez)	0,089	2,640	49,7
UHE.PH.MG.027210-8.01	Salto Grande	0,392	3,351	74,7
UHE.PH.PR.002659-0.01	Salto Osório	0,089	7,458	477,5
UHE.PH.SC.028564-1.01	Salto Pilão	0,068	4,985	702,8
UHE.PH.PR.002672-7.01	Salto Santiago	0,218	2,622	108,4
UHE.PH.GO.028758-0.01	Salto	0,764	2,187	63,4
UHE.PH.RO.002687-5.01	Samuel	0,554	1,102	88,1
UHE.PH.SP.002696-4.01	Santa Branca (SP)	1,475	2,507	28,9
UHE.PH.MG.002699-9.01	Santa Clara (MG)	0,414	3,634	26,6
UHE.PH.PR.028361-4.01	Santa Clara (PR)	1,879	2,053	66,0
UHE.PH.AP.026792-9.01	Santo Antônio do Jari	4,667	7,202	211,3

UHE.PH.RO.029707-0.01	Santo Antônio	0,500	0,000	2.313,3
UHE.PH.MS.028761-0.01	São Domingos	1,684	3,796	34,6
UHE.PH.RS.029459-4.01	São José	0,629	4,584	28,9
UHE.PH.TO.028567-6.01	São Salvador	2,101	3,562	140,8
UHE.PH.GO.002704-9.01	São Simão	1,570	6,284	1.153,5
UHE.PH.PR.002715-4.01	Segredo	0,208	3,632	561,8
UHE.PH.GO.002731-6.01	Serra da Mesa	0,888	1,338	605,7
UHE.PH.GO.028355-0.01	Serra do Facão	0,296	0,760	174,5
UHE.PH.MG.029458-6.01	Simplício	2,349	1,844	182,6
UHE.PH.MG.002757-0.01	Sobragi	0,414	4,104	36,7
UHE.PH.ES.002781-2.01	Suíça	1,684	3,796	21,1
UHE.PH.SP.002821-5.01	Taquaruçu	1,360	2,040	185,9
UHE.PH.PA.030557-0.01	Teles Pires	0,084	3,612	964,2
UHE.PH.SP.002873-8.01	Três Irmãos	1,159	3,788	206,7
UHE.PH.MG.027113-6.01	Três Marias	0,529	5,464	227,1
UHE.PH.SP.003045-7.01	Volta Grande	6,118	3,577	219,1



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Duarte Franco, Agente Administrativo**, em 11/08/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0658985** e o código CRC **F1E70D96**.